



LEI Nº 973 DE 07 DE ABRIL DE 2003

**Autoriza firmar convênio com as
APPS das Escolas Municipais.**

VOLNEI ADOLFO ZANELA, Prefeito Municipal de Paulo Lopes, no uso de suas atribuições que lhe confere o item XIII do art. 66 da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os habitantes que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar convênio com as Associações de Pais e Professores – APPS das Escolas Municipais, visando a cooperação financeira para o custeio de despesas para realização de pequenas festividades, nas datas comemorativas à Páscoa, Dias das mães, 07 de setembro e dia da criança.

Parágrafo Único – Nas Escolas onde não exista a Entidade APP ou outro órgão de apoio, o convênio será firmado com o próprio educandário

Art. 2º - A Entidade beneficiária deverá apresentar, com antecedência mínima de um mês, um plano simplificado de custos, que se aprovado pela Secretaria Municipal de Educação, repassará à Secretaria de Finanças para liberação do numerário.

Art. 3º - O valor a que cada Entidade terá direito, será o constante da seguinte tabela:


| | |
|---------------------|--|
| Até 50 alunos | R\$ 100,00 |
| De 50 à 100 alunos | R\$ 200,00 |
| De 100 á 200 alunos | R\$ 300,00 |
| De 200 à 300 alunos | R\$ 400,00 |
| De 300 à 500 alunos | R\$ 500,00 |
| Acima de 500 alunos | R\$ 500,00 + R\$ 100,00 por cada 100 alunos |

Art. 4º - Dos valores recebidos, cada Entidade prestará conta no prazo de 60 (sessenta) dias.



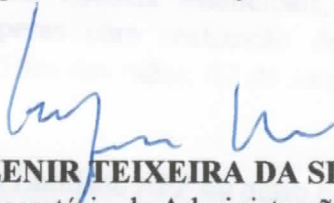
Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paulo Lopes, 07 de abril de 2003



VOLNEI ADOLFO LANELA
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei na Secretaria Municipal de Administração em 07 de abril de 2003.



LUZENIR TEIXEIRA DA SILVA
Secretário de Administração